



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Edição Nº 921

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



"Paraiso da Grande São Paulo"

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, SABENS SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 56.900.848/0001-21, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSORA ANA MOUTINHO GONÇALVES, Nº 153, BAIRRO 13 DE MAIO, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, neste ato representado por sua prefeita, a senhora **FÁBIA DA SILVA PORTO**, brasileira, casada, professora, titular do documento de Identidade R.G. nº 26.265.781-8 - SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 187.476.698/37, domiciliada na Rua Antonio Silvio Cunha Bueno, 46 - Lanifício - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, titular do documento de Identidade R.G. nº 24.840.475-1 - SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 260.181.648-17, domiciliado na Rua General Osório, nº 38 - Ap. 06 - Centro - Cep: 07500-000 - Santa Isabel - SP, doravante designado **MUNICÍPIO**; e a **SABENS SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, com sede na Cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, à Praça da Bandeira, nº 23/25, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35.035.508/0001-00, neste ato representada por Fernando Zacharias Filho, portador do RG nº 9.820.071 SSP/SP (qualificar), doravante designada **COMODANTE**, conforme decidido no expediente aberto para este fim na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento

Página 1 de 5

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000
IMPRENSA OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br.
Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Edição Nº 921



"Paraiso da Grande São Paulo"

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Econômico, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – A **COMODANTE** cede ao **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Rua Professora Ana Moutinho Gonçalves, nº 153, Bairro 13 de Maio, nesta cidade, a fim de que o **MUNICÍPIO** implante a Casa do Turismo de Santa Isabel.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente **COMODATO** vigorará pelo prazo de 1(um) ano (14/07/2020 -14/07/2021) contados do dia da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA (Guarda e Conservação) – O **MUNICÍPIO** se obriga a guardar o imóvel cedido, conservando-o limpo e pintado interna e externamente, às suas expensas, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA (Construções e Benfeitorias) – É vedado ao **MUNICÍPIO** realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA (Restituição) - Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o **MUNICÍPIO** restituirá o imóvel à **COMODANTE**, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.

CLÁUSULA SEXTA (Fiscalização) – O **MUNICÍPIO** permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes da **COMODANTE** incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações perante terceiros) – A **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **MUNICÍPIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste **TERMO**. Da mesma forma, a **COMODANTE** não será

Página 2 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Edição Nº 921



"Paraiso da Grande São Paulo"

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo MUNICÍPIO, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA (Outros encargos) – O MUNICÍPIO fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, **exceto IPTU**, que decorram deste **TERMO** ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este **COMODATO** é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO só responde pelos encargos mencionados no caput durante o período de vigência deste **TERMO**, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao **COMODATO**, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA NONA (Compromissos) – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste **TERMO**, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- b) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força maior) – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá a **COMODANTE**, a seu exclusivo critério:

- 1) considerar terminada a cessão de uso, sem que o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou
- 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula segunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente **TERMO**.

Página 3 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Edição Nº 921



"Paraiso da Grande São Paulo"

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Condições da Devolução) – Findo o **COMODATO**, deverá o **MUNICÍPIO** restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Remoção dos Bens) - Terminado o **COMODATO** poderá a **COMODANTE** promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **MUNICÍPIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Parágrafo Primeiro – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **COMODANTE** responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

Parágrafo Segundo – Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a **COMODANTE** deles dispor livremente, mediante prévia notificação ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Rescisão) – O descumprimento pelo **MUNICÍPIO** de qualquer de suas obrigações dará à **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente **COMODATO**, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o **COMODATO**, a **COMODANTE**, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao **COMODATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Notificações e Informações) – O **MUNICÍPIO** será notificado mediante comunicação registrada e endereçada ao Secretário Interveniante com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Publicação) – O presente **CONTRATO** deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, após sua assinatura, às expensas do **MUNICÍPIO**.

Página 4 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Edição Nº 921



"Paraiso da Grande São Paulo"

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel/SP para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Isabel, 14 de julho de 2020.

SABENS SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
(COMODANTE)

FÁBIDA DA SILVA PORTO – Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
(COMODATÁRIA)

JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS JÚNIOR – Secretário Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(COMODATÁRIO - Interveniente)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *MARCELO CARACA MARCADES*
Identidade nº: *24.448.900-2*
CPF nº: *148.359.588-92*

2) Nome: *Márcia Suemi Matsukura Campos*
Identidade nº: *35.119.439-3*
CPF nº: *332.324.588-44*

Página 5 de 5